



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## EDITAL

### **Pregão Presencial nº 3/2022**

#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP) torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e Processo de Compra nº 9/2022.

**DATA: 29/11/2022**

**CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: às 14h.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA/LANCES: início às 14h30**

**LOCAL:** Secretaria da Câmara Municipal de Planura, situada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura-MG.

**EDITAL:** Disponibilizado no site [www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br), no menu transparência / Compras e Licitações / Pregão Presencial 2022. O arquivo digitalável poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br).

**ESCLARECIMENTOS:** Compete ao licitante acessar o site acima para obter as informações e comunicados referentes ao Edital, ou pelo telefone (34) 3427-2101, no horário de 8h às 11h30 min e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**NOTA:** Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

São pregoeiras desta Câmara, Carla Alves de Oliveira Gomes, matrícula nº 101 e Andressa Maciel de Andrade Oliveira, matrícula nº 124, designadas pela Portaria nº 4, de 03 de janeiro de 2022.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa operadora de plano ou seguro privado de saúde para assistência aos servidores da Câmara Municipal de Planura, bem como a seus dependentes, tipo plano coletivo empresarial, de ampla cobertura hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, cobertura regional, preço mensal por usuário inscrito por faixa etária, mediante coparticipação.**

**1.2.** A cobertura regional deve abranger no mínimo os municípios de Planura-MG, Frutal-MG, Uberaba-MG, Barretos-SP e São José do Rio Preto-SP, inclusive para remoções, e compreender serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico, terapia, com padrão de acomodação e internação enfermagem (privativo), atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, em conformidade com a Lei nº 9.656, 3 de junho de 1998 e suas alterações, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, em igualdade de condições com os demais beneficiários integrantes.

**1.3.** O padrão de cobertura e atendimento para fins de formalização do Contrato deverá atender integralmente ao disposto na Lei 9.566/98 e suas alterações, bem como às regras definidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.4. A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN nº 387/2015, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação importa plena e irrestrita submissão às condições deste Edital, conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

### 2.3. Será vedada a participação de empresas:

2.3.1. Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;

2.3.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Planura ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

2.3.3. Sob processo de falência ou concordata;

2.3.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.6. Que diretamente ou indiretamente, possuam como diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura e/ou responsável pelo setor de licitação;

2.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.8. Que não atenda às exigências deste Edital.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **munido dos documentos descritos abaixo, SEPARADAMENTE, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.**

a. **Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, **autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP;**

b. **Procuração de Credenciamento** conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital ou Procuração por instrumento público ou particular, **ambos com reconhecimento de firma do outorgante**, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais **(exigido apenas quando o representante for procurador);**

c. **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual *(com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada)*; **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Para MEI, apresentar **Certificado de Microempreendedor Individual** *(com todas as*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

*alterações ou a última alteração contratual consolidada*). Em todos devem estar expressos os poderes do titular ou sócio para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa;

**d. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

**e. Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

**f. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio** comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para fins de benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**3.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.3.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, com reconhecimento de firma do outorgante.

**3.4.** No ato do credenciamento, as proponentes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**3.5.** Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão do pregoeiro, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

**3.6.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

**3.7.** A empresa que não se fizer representar deverá apresentar os documentos constantes nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” do item 3.1, no ato da entrega (SEPARADAMENTE) dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação;

**3.8. A empresa que não se fizer representar na forma deste Edital ou a licitante que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita**, implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

**3.8.1.** No caso do item anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**3.8.2.** A licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues ao pregoeiro conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## Envelope I

### ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 3/2022  
Data de Abertura: 29/11/2022  
Horário: 14h

## Envelope II

### ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 3/2022  
Data de Abertura: 29/11/2022  
Horário: 14h

**4.2.** A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, **até o dia da Sessão, antes de seu início**, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

**4.3.** A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**5.1.** O **Envelope I** deverá conter a Proposta Comercial, **elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter a **assinatura na última folha e rubrica nas demais** do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

**5.2.** A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- a) Razão social da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Endereço e telefone comercial;
- d) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- e) **Valor da mensalidade do plano para todos os itens (faixas etárias)**, expressos em real, **com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula**, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);
- f) **Valor total das mensalidades referentes ao quantitativo atual de beneficiários titulares;**
- g) **Valor global do lote, referente ao valor total das mensalidades do quantitativo atual de beneficiários titulares, por um período de 12 (doze) meses – (critério de julgamento);**
- h) Valor global do Lote por extenso;
- i) Prazos de carência (exigido para consultas, carência máxima de até 30 (trinta) dias)
- j) Validade da proposta (validade mínima deve ser 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto);
- k) Local e data;

**5.2.1.** Deve ser especificado o valor mensal de **todas** as faixas etárias, ainda que não possuam beneficiários titulares ou dependentes estimados no quantitativo atual da Câmara, para fins de futuras adesões ou alterações



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

de faixas, bem como eventuais reajustes, que se farão por apostilamento ou termo aditivo ao Contrato, conforme proposta vencedora e condições do Edital.

**5.2.2. Devem ser informados na proposta valor para a coparticipação dos usuários nas consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações e fator limitador por procedimento; valor para a emissão de 2ª via de carteira de identificação de usuário e valor de taxa de adesão.**

**5.2.3. Será objeto de julgamento o valor global do lote referente ao quantitativo atual total mensal por um período de 12 (doze) meses.** Os valores de coparticipação, emissão de 2ª via da carteira e taxa de adesão ao Plano **não serão objeto de julgamento**, devendo, porém, todos os participantes contemplar os respectivos valores já estabelecidos para fins de cálculo do preço final.

**5.2.4. Na proposta deverá conter declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.**

**5.3.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

**5.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**5.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**5.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**5.3.4.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**5.3.5.** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**5.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**5.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutable, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**5.6.** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

**5.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser **preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital.** Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

**6.2. Para fins de habilitação, o Envelope II deverá conter os seguintes documentos:**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual; **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, ou **Certificado de Microempreendedor Individual** **serão exigidas no ato do Credenciamento, separadamente dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação**, ficando dispensada a apresentação no envelope de habilitação;

b) **Cópia da identidade e CPF do titular da empresa e respectivos sócios**, se houver. *(autenticada ou com originais em mãos para autenticação na CMP)*;

## 6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro no Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), atualizado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da fazenda, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST

## 6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório do local da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

## 6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro e autorização para operar planos de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) Declaração indicando os quantitativos mínimos de médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a:

1. 30 (trinta) médicos, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, endoscopia digestiva, gastroenterologia, ginecologia e obstetrícia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, patologia clínica, pediatria, pneumologia, urologia, ultrassom, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, fisioterapia, nefrologia, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para a região;

2. 20 (vinte) clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, na região;

3. Mínimo de 03 (três) hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na região;

c) Declaração de capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 4 (quatro) hospitais com CTI na região;

d) Apresentação de atestados de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de plano de assistência



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, bem como a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato, sendo que os atestados apresentados deverão se referir a contratos em vigor;

## 6.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração de não emprego de menores de 18 anos**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital;

b) **Declaração que não emprega servidor público**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital;

6.3. Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.4. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis;

6.5. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

6.6. **Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.**

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

7.1. No dia e horário estabelecidos neste Edital, o pregoeiro fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, conforme descrito no **item 3** deste Edital, e, receberá os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação;

7.2. Encerrada a fase de Credenciamento, o pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, os quais serão rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

7.3. Após, será verificado a conformidade das propostas com os requisitos formais, objeto e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e/ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.4. Será classificado para a fase de lances o autor da proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, seguido dos demais que tenham apresentado valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

7.5. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas;

7.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas pelo pregoeiro a dar lances verbais, em ordem decrescente, a partir da proposta de maior preço;

7.7. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes;

7.8. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**7.9.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais;

**7.10.** A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, o pregoeiro poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento).

**7.11.** O pregoeiro poderá suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;

**7.12.** Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor;

**7.13.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço;

**7.14.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita

**7.15.** **As propostas finais devem ter preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo, os quais estarão disponibilizados para a consulta a pedido da licitante.**

**7.16.** A licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, referente **ao valor do quantitativo atual mensal total por um período de 12 (doze) meses.**

**8.2.** Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global por Lote, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

**8.3.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito;

**8.4.** A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.5.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.6.** **A Proposta de Preços ajustada ao lance global vencedor** deverá ser encaminhada à Pregoeira via e-mail no prazo de **até 24 horas** após o encerramento da Sessão, **DE ACORDO COM O ÚLTIMO LANCE OFERTADO, inseridos todos os itens (faixas etárias) que integram o preço apresentado,** em conformidade com **Modelo Proposta Comercial– Anexo III do edital:**

**8.7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado no Município de Planura, serão adotados os seguintes procedimentos:



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**8.7.1.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

**8.7.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**8.7.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b.** Não sendo declarada vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 8.7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.4.** Não havendo licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item 8.7.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou o menor lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.7.5.** O disposto no subitem 8.7.1 somente se aplicará quando, a menor proposta ou o menor lance originalmente vencedor, não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**8.8.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço global por lote, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e verificado o atendimento das condições de habilitação.

**9.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

**9.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e especificamente o seguinte:

**9.3.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exigida nos itens 6.2.2 deste Edital, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

**9.3.2.** Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de c negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**9.3.3.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação ( §2º do art. 43 da Lei Complementar 123).

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória pelo e-mail: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br);

**10.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por escrito, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da CMP, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4.** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

**11.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Não acolhendo o recurso, o pregoeiro prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

**11.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara.

**11.9.** O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão, no site oficial e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**12.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**12.4.** Até a assinatura do Contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

## **13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja minuta constitui no **ANEXO IX** do presente Edital;

**13.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, através de contato telefônico ou correio eletrônico, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Câmara, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanáveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

**13.3.** Em caso de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e se possível nas mesmas condições da sua proposta;

**13.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

**13.5.** A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato a partir do décimo terceiro mês da contratação, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo noventa dias de antecedência.

**13.6.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**13.7.** A assinatura do Contrato não obriga a Câmara a utilizar todo o objeto, sendo-lhe facultada a não utilização, bem como sua utilização total ou parcial.

**13.8.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## **15. DO VALOR E DO REAJUSTE**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**15.1.** Os valores praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual.

**15.2.** Em havendo aditamento de prazo contratual, fica estipulado que os valores dos itens poderão ser atualizados de acordo com a correção do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores à renovação do Contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

**15.3.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS.

**15.4.** O reajuste aplicar-se-á a partir do protocolo da solicitação da CONTRATANTE.

**15.5.** Nos casos de pedidos de reajuste e revisão do preço, a CONTRATADA deverá proceder com a regular prestação do serviço, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a CONTRATANTE, sob as penas da lei.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.2.001. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares;

**17.2.** Os valores das mensalidades referentes aos beneficiários titulares serão pagos integralmente pela Câmara. Os valores das coparticipações serão pagos pelos servidores, mediante desconto da folha de pagamento e repasse à CONTRATADA. Os valores propostos são extensivos aos futuros servidores titulares, bem como aos eventuais e futuros dependentes dos servidores, sendo que a CONTRATADA deverá, quando solicitado, agregá-los ao Plano, ficando certo que a Câmara Municipal se exime pelo pagamento mensal do plano e coparticipação destes dependentes, porém se compromete a descontar na folha de pagamento do servidor, observados os limites legais, e repassar os recursos à CONTRATADA.

**17.3.** As taxas de adesão e de emissão de segunda via de carteira de identificação serão arcadas integralmente pelos servidores (titulares).

**17.4.** O serviço na Nota Fiscal deverá ser conforme descrição do item 1, previsto na proposta comercial **“Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria”**, contendo ainda, descrição do **mês de referência** na frente.

**17.5.** A nota fiscal será no **valor total mensal** do plano, devendo estar acompanhada de relatório com valores **detalhados** das mensalidades dos beneficiários.

**17.6.** A nota fiscal referente às coparticipações deve estar acompanhada de relatório detalhado com nome dos usuários e valores dos serviços utilizados.

**17.7.** O valor do Contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas etárias constantes na proposta da CONTRATADA, mediante apostilamento ou termo aditivo ao Contrato.

**17.8.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,02% sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso, se a empresa, injustificadamente, não prestar o serviço, limitado a 10% (dez por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;

d) Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a oferta/substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;

e) Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x Contratada, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;

f) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**18.2.** Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**18.3.** O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**18.4.** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

**18.5.** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades.

**18.6.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**18.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**18.8.** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**18.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Os envelopes e todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**19.2.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta Comercial e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

**19.3.** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**19.4.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.5.** Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão em poder do pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

**19.5.1.** Os envelopes “Documentação e Proposta” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CMP.

**19.6.** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva;

**19.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes presentes;

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMP;

**19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**19.10.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**19.11.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão;

**19.12.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital;

**19.13.** Fica assegurado à CMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**19.14.** A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMP, até a entrega da ordem de serviço e Nota de Empenho, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**19.15.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMP, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**19.17.** A solicitação de esclarecimentos deverá ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br). A CMP não se responsabiliza por e-mails e documentos não recebidos, ou recebidos após o decurso do prazo;

**19.18.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

**19.19.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas;

**19.20.** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.

**19.21.** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Frutal com exclusão de qualquer outro.

**19.22.** Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Procuração de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **Anexo V** – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração que não emprega menor – Lei 9854/99
- **Anexo VIII** - Declaração que não emprega servidor público;
- **Anexo IX** - Minuta do Contrato

**Planura/MG, 16 de novembro de 2022.**

**Hueliton Rodrigues da Silva**

Presidente

Biênio 2021-2022



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. SOLICITANTE:** Gabinete da Presidência

**2. OBJETO:** contratação de empresa operadora de plano ou seguro privado de saúde para assistência aos servidores da Câmara Municipal de Planura, bem a seus dependentes, tipo plano coletivo empresarial, de ampla cobertura hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, com cobertura regional, preço mensal por usuário inscrito por faixa etária, mediante coparticipação.

### 3. DA COBERTURA

**3.1.** A cobertura regional deve abranger no mínimo os municípios de Planura-MG, Frutal-MG, Uberaba-MG, Barretos-SP e São José do Rio Preto-SP, inclusive para remoções, e compreender serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico, terapia, com padrão de acomodação e internação enfermagem (privativo), atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, em conformidade com a Lei nº 9.656, 3 de junho de 1998 e suas alterações, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, em igualdade de condições com os demais beneficiários integrantes.

**3.2.** O padrão de cobertura e atendimento para fins de formalização do contrato deverá atender integralmente ao disposto na Lei 9.566/98 e suas alterações, bem como às regras definidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.

**3.3.** A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN nº 387/2015, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

### 4. DOS BENEFICIÁRIOS, DA ADESÃO E DA CARÊNCIA

**4.1.** A contratação destina-se à prestação de assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal de Planura, e aos seus dependentes, se for de interesse do servidor.

**4.2.** A adesão ao Plano ou inclusão de dependentes será facultativa. Os servidores que optarem pela contratação do plano de saúde para seus dependentes serão responsáveis pelo pagamento dos respectivos valores.

**4.3. Beneficiário Titular:** servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo, comissionados, contratados temporariamente e em funções públicas, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura.

**4.4. Beneficiário Dependente:** cônjuge, companheiro ou companheira de união estável; filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso técnico ou superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;(conforme Decreto n. 13.936/2013).

**4.5.** A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

**4.6.** A CONTRATADA não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**4.7.** A CONTRATADA se obriga a admitir sem qualquer agravo ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários posteriormente inscritos, em razão de: admissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei.

**4.8.** Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos integrantes iniciais.

**4.9. PARA A ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:** A Câmara Municipal de Planura arcará com o pagamento integral da mensalidade. As coparticipações serão por parte do usuário titular, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

**4.10. PARA A ADESÃO DE DEPENDENTES:** O titular arcará com a mensalidade integral e coparticipação de seus dependentes, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

**4.11.** Todos os servidores são os legítimos responsáveis por débitos na folha de pagamento, referentes às suas coparticipações, bem como coparticipações e mensalidades dos dependentes adicionais ao plano/seguro de saúde.

**4.12.** Após a formalização do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação.

**4.13.** Até 10º (décimo) dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Planura encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente.

**4.14.** Os cartões de identificação dos beneficiários excluídos do plano de saúde deverão ser devolvidos à Contratada.

**4.15.** O Contrato não deverá estabelecer períodos de carência em nenhum dos serviços a serem prestados, podendo os servidores e dependentes se utilizarem de toda cobertura prevista no Contrato desde sua formalização.

## 5. DO QUANTITATIVO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO JULGAMENTO:

**5.1.** O quantitativo refere-se à **situação atual** do quadro de servidores (**beneficiários titulares**) da Câmara Municipal de Planura, sendo o **quantitativo mínimo para adesão inicial de 7 (sete) vidas**, não significando permanência no plano, podendo ter variação para mais ou para menos, no decorrer do Contrato, conforme segue:

LOTE ÚNICO - Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria							
Item	Faixa Etária	Mensalidade por Faixa Etária (R\$)	Beneficiários (Titulares) Quant. Atual	Mensalidade Total por Faixa Etária (R\$)	Mensalidade Total Quant. Atual (R\$)	Qtde	Valor Global (R\$)
1	0 a 18 anos					12 meses	
2	19 a 23 anos						
3	24 a 28 anos						
4	29 a 33 anos						
5	34 a 38 anos		2				
6	39 a 43 anos		1				
7	44 a 48 anos		3				
8	49 a 53 anos		1				
9	54 a 58 anos						
10	59 anos ou mais						



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**5.1.2.** Não há estimativa de dependentes, porém, poderão ser agregados posteriormente, a qualquer momento, nas mesmas condições deste Termo e Contrato, sem restrição de quantidade por parte da futura CONTRATADA.

**5.2.** Deve ser especificado o valor mensal de **todas** as faixas etárias, ainda que não possuam beneficiários estimados no quantitativo atual da Câmara, para fins de futuras adesões ou alterações de faixas, bem como eventuais reajustes, que se farão por apostilamento ou termo aditivo ao Contrato, conforme proposta vencedora e condições do Edital e seus anexos.

**5.3.** Será adotado como **critério de julgamento o valor global do lote**, que se refere ao valor total das mensalidades do quantitativo atual de beneficiários, por um período de 12 (doze) meses, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.4.** Devem ser informados na proposta valor em porcentagem para a coparticipação dos usuários nas consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações e fator limitador por procedimento; valor para a emissão de 2ª via de carteira de identificação de usuário e valor de taxa de adesão.

**5.5.** Os valores de coparticipação, emissão de 2ª via da carteira e taxa de adesão ao Plano **não serão objeto de julgamento**, devendo, porém, as licitantes contemplar os respectivos valores já estabelecidos para fins de cálculo do preço final.

**5.6. Critérios de Avaliação do Custo:** Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, conforme coletas constante nos autos do Processo, e, disponível para prévia consulta dos interessados. Os valores ofertados pelas licitantes devem estar de acordo com os valores apurados pela Câmara.

## 6. DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 211, da ANS, em sua redação atual, sendo no mínimo: Plano/seguro individual com acomodação em ENFERMARIA, oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, em Rede Ampla e com âmbito Nacional; conforme cobertura constante no item 3 deste Termo.

### **6.2. A REDE DE SERVIÇO DEVERÁ OFERECER AOS BENEFICIÁRIOS, NO MÍNIMO, O SEGUINTE:**

**6.2.1.** Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, em toda a rede regional

**6.2.2.** Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria, dentre outras, em unidades localizadas em cidades com distância máxima de até 180 km de Planura-MG.

**6.2.3.** Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a:

**a)** 20 (vinte) clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, na região;

**b)** Mínimo de 03 (três) hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na região;

**c)** Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na região;

**6.2.4.** Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

**6.2.5.** Presença de representante com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em cidade da região, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**6.2.6.** A licitante deve possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso não tenha Central de Atendimento no município de Planura-MG.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## **6.3. A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ABAIXO, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:**

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- b) Endoscopias;
- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultrassonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) Doppler;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- w) Remoção inter-hospitalar; e
- x) Transplantes.

**6.4.** Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deve ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

**6.5.** Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

**6.6.** A junta médica será constituída por três membros, sendo: o requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

**6.7.** A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**6.8.** Nos casos em que a autorização prévia for exigida, é indispensável a presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

**6.9.** Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular), a contratada poderá exigir a devida autorização por sua rede credenciada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.

## **7. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:**

**7.1.** O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- d) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- e) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- f) Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

## **8. DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:**

**8.1.** O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, sem limite de prazo;
- b) Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;
- c) Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) Honorários da equipe médica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- h) Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- m) Doenças crônicas preexistentes;
- n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) Serviços gerais de enfermagem;
- p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos, até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- u) Sedação e analgesia em procedimentos médicos de pacientes com necessidades especiais.

**8.2.** É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

**8.2.1.** A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário, observados os limites legais.

**8.2.2.** O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais e às Unidades credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.

**8.2.3.** Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

**8.2.4.** Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.

**8.3.** Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

**8.4.** Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões infringidas.

**8.5.** A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**8.6.** A futura contratada só poderá substituir os prestadores mencionados no Contrato por outro equivalente depois de avisar à Contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;

**8.7.** Quando houver substituição do prestador, por vontade da Contratada, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigará-se a manter a internação e a Contratada a pagar as despesas até a alta hospitalar.

## **9. DAS DOENÇAS CRÔNICAS, PREEXISTENTES E CONGÊNITAS**

**9.1.** Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos e todos os dependentes, quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas, conforme previsto na ANS;

## **10. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

**10.1.** Será assegurado aos beneficiários o atendimento de assistência à saúde, nas condições deste Termo de Referência e Contrato, através de profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação, podendo ser exigido, nos casos especificados no Contrato, guias de internação e autorização prévia.

**10.2.** A CONTRATADA se obriga a fornecer **gratuitamente** a primeira via de carteira de identificação a cada um dos beneficiários.

**10.3.** Quando do fornecimento de 2ª via, a mesma poderá ser cobrada de acordo com o preço apresentado pela CONTRATADA.

**10.4.** A Câmara Municipal de Planura encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção de 2ª via, obrigando-se a CONTRATADA a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto neste Termo e no Edital.

**10.5.** A CONTRATADA deve manter uma rede credenciada, composta por médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS.

**10.6.** A CONTRATADA deve fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” para livre acesso dos usuários e serviço de atendimento telefônico.

**10.7.** A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos e serviços credenciados à Câmara Municipal de Planura.

**10.8.** A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela futura contratada e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

**10.9.** É vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

**10.10.** Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a “Guia de Internação”.

**10.11.** Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**10.12.** No caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a CONTRATANTE, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se completem os 60 (sessenta) dias descritos no item anterior.

**11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Oferecer um plano de saúde adequado aos servidores, além de contribuir para a preservação da saúde, é um incentivo a mais para a motivação e comprometimento do quadro de servidores, além de minimizar os fatores de riscos, que podem levá-los ao absenteísmo. Assim, justifica-se a contratação, visando proporcionar um fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propiciar a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 13**, Código: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares.

**14.2.** Os valores das mensalidades referentes aos beneficiários titulares serão pagos integralmente pela Câmara. Os valores das coparticipações serão pagos pelos servidores, mediante desconto da folha de pagamento e repasse à CONTRATADA. Os valores propostos são extensivos aos futuros servidores titulares, bem como aos eventuais e futuros dependentes dos servidores, sendo que a CONTRATADA deverá, quando solicitado, agregá-los ao Plano, ficando certo que a Câmara Municipal se exime pelo pagamento mensal do plano e coparticipação destes dependentes, porém se compromete a descontar na folha de pagamento do servidor, observados os limites legais, e repassar os recursos à CONTRATADA.

**14.3.** As taxas de adesão e de emissão de segunda via de carteira de identificação serão arcadas integralmente pelos servidores (titulares).

**14.4.** O serviço na Nota Fiscal deverá ser conforme descrição do item 1, previsto na proposta comercial **“Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria”**, contendo ainda, descrição do **mês de referência** na frente.

**14.5.** A nota fiscal será no **valor total mensal** do plano, devendo estar acompanhada de relatório com valores **detalhados** das mensalidades dos beneficiários.

**14.6.** A nota fiscal referente às coparticipações deve estar acompanhada de relatório detalhado com nome dos usuários e valores dos serviços utilizados.

**14.7.** O valor do Contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas etárias constantes na proposta da CONTRATADA, mediante apostilamento ou termo aditivo ao Contrato.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**14.8.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os valores praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual.

**15.2.** Em havendo aditamento de prazo contratual, fica estipulado que os valores dos itens poderão ser atualizados de acordo com a correção do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores à renovação do Contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

**15.3.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS.

**15.4.** O reajuste aplicar-se-á a partir do protocolo da solicitação da CONTRATANTE.

**15.5.** Nos casos de pedidos de reajuste e revisão do preço, a CONTRATADA deverá proceder com a regular prestação do serviço, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a CONTRATANTE, sob as penas da lei;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:**

### **16.1. Caberá à Contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços e contrato, ficando a servidora da área de Recursos Humanos responsável por tais atribuições;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;
- d) Encaminhar à Contratada até 10º (décimo) dia útil de cada mês a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;
- e) Repassar à Contratada o valor das coparticipações e mensalidades dos dependentes que serão descontadas nas folhas de pagamento, observados os limites legais.

### **16.2. Caberá à Contratada:**

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- b) Efetuar a inscrição dos beneficiários no prazo previsto.
- c) Além da execução do objeto deste Contrato e das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a Contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal nº 9.656/98 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, durante toda a vigência contratual;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração da mão-de-obra a ser utilizada, e outros tipos de remuneração que sejam cabíveis tais como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis à Contratada;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- e) Manter suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a execução dos serviços;
- f) Manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnica operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;
- g) Manter junto à Contratante, manual atualizado dos serviços credenciados por meio de livretos e da Internet;
- h) Fornecer à Contratante, quando solicitada, relatórios mensais com discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados;
- i) Sanar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, diante da fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

## 17. DA RESCISÃO

**17.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. A qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- b. Amigavelmente, por acordo mútuo, reduzida a termo no processo em questão, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**17.2.** O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**17.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

## 18. DEMAIS OBSERVAÇÕES:

**18.1.** A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.

**18.1.2.** Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei Federal n.º 9.656/98 e suas alterações, obrigando-se a Licitante Vencedora a enviar, incontinenti, para a Câmara Municipal de Planura, relação contendo as modificações havidas.

**18.1.3.** A Contratada só poderá substituir os prestadores mencionados no Contrato por outro equivalente, mediante aviso à Contratante, com **30 (trinta) dias de antecedência**, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**18.1.4.** Quando houver substituição do prestador, por vontade da Contratada, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigará-se a manter a internação e, a Contratada a pagar as despesas até a alta hospitalar.

**18.2.** A Contratada deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a Câmara Municipal de Planura no máximo até o dia 15 do mês subsequente.

**18.3.** Independentemente do encaminhamento mensal de rotina dos relatórios estatísticos gerenciais pela Contratada, na forma contratualmente prevista, a Câmara Municipal de Planura poderá solicitar o referido documento a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

**18.4.** A Licitante vencedora disponibilizará em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, a descrição do Corpo Clínico, Rede Assistencial e todas as condições de atendimento aos beneficiários.

**18.5.** A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por servidor responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal e Planura.

Termo revisado e autorizado.

Planura-MG, 16 de novembro de 2022.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO II - MODELO

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(se o representante da empresa for procurador)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 3/2022

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao Pregão Presencial nº 3/2022, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; .....de.....de 2022.

---

Nome por extenso do do(s) representante(s) legal(is) empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.;**

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO III - MODELO

### PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 3/2022

#### Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Tel.:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

#### Dados da Conta Bancária:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

LOTE ÚNICO - Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria							
Item	Faixa Etária	Mensalidade por Faixa Etária (R\$)	Beneficiários (Titulares) Quant. Atual	Mensalidade Total por Faixa Etária (R\$)	Mensalidade Total do Quant. Atual (R\$)	Qtde	Valor Global (R\$)
1	0 a 18 anos					12 meses	
2	19 a 23 anos						
3	24 a 28 anos						
4	29 a 33 anos						
5	34 a 38 anos		2				
6	39 a 43 anos		1				
7	44 a 48 anos		3				
8	49 a 53 anos		1				
9	54 a 58 anos						
10	59 anos ou mais						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALORES EM PORCENTAGEM DE COPARTICIPAÇÃO MISTAS DOS USUARIOS:

Consultas:

Exames/procedimento normais:

Exames/procedimentos especiais:

Internação (especificar tempo):

Fator limitador por procedimento:



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**Taxa de adesão: R\$ ..... (valor por extenso),**

**Taxa de emissão de segunda via de carteira de identificação: R\$ ..... (valor por extenso)**

**Prazos de carência:**

**Validade da Proposta:** 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

.....; .....de.....de 2022.

---

**(empresa)**  
**Representante**

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo de CNPJ..*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO IV - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Cumpra Plenamente os Requisitos de Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 3/2022

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do **Edital Pregão Presencial nº 3/2022**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as exigências contidas no referido Edital, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados. E entrega juntamente com esta, os envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação com os devidos documentos.

.....; .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.*

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO V - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 3/2022

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) neste ato representada por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....; .....de.....de 2022.

---

Nome por extenso (Representante Legal)

**Obs.:** Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO VI - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 3/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 8.7 do Edital do Pregão Presencial nº 3/2022 e sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....; .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do representante

**Obs.:** Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

- Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO VII - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Não Emprega Menor - *Inciso XXXIII do Art. 7º da CF*)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 3/2022

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, **na condição de aprendiz**).

.....;..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO VIII - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Não Emprega Servidor Público)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 3/2022

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos da Câmara Municipal de Planura exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8.666/93).

.....;..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2022.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, Lei 9.656/98 e suas alterações, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde (ANS), Edital e seus Anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa operadora de plano ou seguro privado de saúde para assistência aos servidores da Câmara Municipal de Planura, bem como a seus dependentes, tipo plano coletivo empresarial, de ampla cobertura hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, cobertura regional, preço mensal por usuário inscrito por faixa etária, mediante coparticipação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 9/2022 e agora deste Instrumento:

a) Pregão Presencial nº 3/2022.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – COBERTURA DO PLANO

**3.1.** A cobertura regional deve abranger no mínimo os municípios de Planura-MG, Frutal-MG, Uberaba-MG, Barretos-SP e São José do Rio Preto-SP, inclusive para remoções, e compreender serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico, terapia, com padrão de acomodação e internação enfermagem (privativo), atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, em conformidade com a Lei nº 9.656, 3 de junho de 1998 e suas alterações, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, em igualdade de condições com os demais beneficiários integrantes.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**3.2.** O padrão de cobertura e atendimento para fins de formalização do Contrato deverá atender integralmente ao disposto na Lei 9.566/98 e suas alterações, bem como às regras definidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS

**3.3.** A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN nº 387/2015, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

## CLÁUSULA QUARTA – BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

**4.1. Beneficiário Titular:** servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura.

**4.2. Beneficiário Dependente:** cônjuge, companheiro ou companheira de união estável; filhos e enteados, solteiros, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso técnico ou superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;(conforme Decreto n. 13.936/2013).

**4.3.** A adesão ao Plano/seguro de Saúde ou inclusão de dependentes será facultativa.

**4.4.** A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

**4.5.** A Contratada se obriga a admitir sem qualquer agravo ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários posteriormente inscritos, em razão de: admissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei.

**4.6.** Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços contratados.

**4.7.** A Contratada não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro

**4.8. PARA A ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:** A Câmara Municipal de Planura arcará com o pagamento integral da mensalidade. As coparticipações serão por parte do usuário titular, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

**4.9. PARA A ADESÃO DE DEPENDENTES:** O titular arcará com a mensalidade integral e coparticipação de seus dependentes, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

**4.10.** Todos os servidores são os legítimos responsáveis por débitos na folha de pagamento, referentes às suas coparticipações, bem como taxas de adesão e emissão de segunda via de identificação, coparticipações e mensalidades dos dependentes adicionais ao plano/seguro de saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – PLANO E SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 211, da ANS, em sua redação atual, sendo no mínimo: Plano/seguro com acomodação em ENFERMARIA, oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, em Rede Ampla e com âmbito Nacional; conforme cobertura constante no item 3 deste Contrato.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## **5.2. A REDE DE SERVIÇO DEVERÁ OFERECER AOS BENEFICIÁRIOS, NO MÍNIMO, O SEGUINTE:**

**5.2.1.** Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, em toda a rede regional

**5.2.2.** Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria, dentre outras, em unidades localizadas em cidades com distância máxima de até 180 km de Planura-MG.

**5.2.3.** Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a:

a) 20 (vinte) clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, na região;

b) Mínimo de 03 (três) hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na região;

c) Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na região;

**5.2.4.** Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

**5.2.5.** Presença de representante com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em cidade da região, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**5.2.6.** A licitante deve possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso não tenha Central de Atendimento no município de Planura-MG.

## **5.3. A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ABAIXO, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:**

a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;

b) Endoscopias;

c) Hemoterapia ambulatorial;

d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;

e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;

g) Nutrição parenteral/enteral;

h) Provas imunoalérgicas;

i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;

j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;

k) Embolização e radiologia intervencionista;

l) Angiografia;

m) Cintilografia;

n) Ultrassonografia;

o) Tomografia/petscan;

p) Densitometria óssea;

q) Ressonância Magnética;

r) Mamografia;

s) Doppler;

t) Internações Clínicas;

u) Internações Cirúrgicas;

v) Órteses, próteses e materiais especiais;

w) Remoção inter-hospitalar; e

x) Transplantes.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 5.4.** Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deve ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.
- 5.5.** Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.
- 5.6.** A junta médica será constituída por três membros, sendo: o requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.
- 5.7.** A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.
- 5.8.** Nos casos em que a autorização prévia for exigida, é indispensável a presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.
- 5.9.** Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular), a contratada poderá exigir a devida autorização por sua rede credenciada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.

## **CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

- 6.1.** O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:
- a)** Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
  - b)** Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
  - c)** Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
  - d)** Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
  - e)** Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
  - f)** Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

- 7.1.** O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:
- a)** Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, sem limite de prazo;
  - b)** Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;
  - c)** Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
  - d)** Honorários da equipe médica;
  - e)** Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
  - f)** Medicina fisiatrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- h) Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- m) Doenças crônicas preexistentes;
- n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) Serviços gerais de enfermagem;
- p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos, até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- u) Sedação e analgesia em procedimentos médicos de pacientes com necessidades especiais.

**7.2.** É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

**7.2.1.** A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário, observados os limites legais.

**7.2.2.** O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais e às Unidades credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.

**7.2.3.** Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

**7.2.4.** Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**7.3.** Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

**7.4.** Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões infringidas.

**7.5.** A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.

**7.6.** A futura contratada só poderá substituir os prestadores mencionados no Contrato por outro equivalente depois de avisar à Contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;

**7.7.** Quando houver substituição do prestador, por vontade da Contratada, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigará-se a manter a internação e a Contratada a pagar as despesas até a alta hospitalar.

**7.8.** Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos e todos os dependentes, quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas, conforme previsto na ANS;

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

**8.1.** Será assegurado aos beneficiários o atendimento de assistência à saúde, nas condições deste Contrato, através de profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação, podendo ser exigido, nos casos especificados neste Contrato, guias de internação e autorização prévia.

**8.2.** A Contratada se obriga a fornecer **gratuitamente** a primeira via de carteira de identificação a cada um dos beneficiários.

**8.3.** Após a assinatura deste Contrato, a Câmara Municipal de Planura disponibilizará à Contratada, local nas dependências da Câmara, por um período de até 15 (quinze) dias, para a realização das inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde. A Contratada deverá, em até trinta dias corridos a contar da disponibilização desse local, entregar a cada um dos beneficiários, a carteira de identificação e, para os titulares, um “Manual do Usuário” atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso à relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet

**8.4.** Quando do fornecimento de 2ª via, a mesma poderá ser cobrada de acordo com o preço apresentado pela contratada.

**8.5.** A Câmara Municipal de Planura encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto neste Contrato.

**8.6.** Até 10º (décimo) dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Planura encaminhará à Contratada a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente.

**8.7.** Os beneficiários excluídos do plano de saúde deverão entregar seus cartões de identificação ao responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Planura para devolução à Contratada.

**8.8.** A Contratada deve manter uma rede credenciada, composta por médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**8.9.** A Contratada deve fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” para livre acesso dos usuários e serviço de atendimento telefônico.

**8.10.** A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos e serviços credenciados à Câmara Municipal de Planura.

**8.11.** A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela futura contratada e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

**8.12.** É vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

**8.13.** Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a “Guia de Internação”.

**8.14.** Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

**8.15.** No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se completem os 60 (sessenta) dias descritos no item anterior.

**8.16.** Os prazos de carência devem constar na proposta da Contratada, a qual será anexa ao Contrato.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

**10.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao quantitativo atual (beneficiários titulares) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura, conforme segue:

LOTE ÚNICO - Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria							
Item	Faixa Etária	Mensalidade por Faixa Etária (R\$)	Beneficiários (Titulares) Quant. Atual	Mensalidade Total por Faixa Etária (R\$)	Mensalidade Total do Quant. Atual (R\$)	Qtde	Valor Global (R\$)
1	0 a 18 anos					12 meses	
2	19 a 23 anos						
3	24 a 28 anos						
4	29 a 33 anos						
5	34 a 38 anos		2				
6	39 a 43 anos		1				
7	44 a 48 anos		3				
8	49 a 53 anos		1				
9	54 a 58 anos						
10	59 anos ou mais						



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**10.2.** O quantitativo mínimo para adesão inicial é de 7 (sete) vidas, não significando permanência no plano, podendo ter variação para mais ou para menos, no decorrer do Contrato.

**10.3.** Não há estimativa de dependentes, porém, poderão ser agregados posteriormente, a qualquer momento, nas mesmas condições deste Contrato, sem restrição de quantidade por parte da Contratada.

**10.4.** O valor do Contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas etárias constantes na proposta da Contratada, mediante apostilamento ou termo aditivo ao Contrato.

**10.5.** Os valores de coparticipação, taxas de adesão e segunda via de carteira de identificação constam na proposta da Contratada, anexa a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares.

**11.2.** Os valores das mensalidades referentes aos beneficiários titulares serão pagos integralmente pela Câmara. Os valores das coparticipações serão pagos pelos servidores, mediante desconto da folha de pagamento e repasse à CONTRATADA. Os valores propostos são extensivos aos futuros servidores titulares, bem como aos eventuais e futuros dependentes dos servidores, sendo que a CONTRATADA deverá, quando solicitado, agregá-los ao Plano, ficando certo que a Câmara Municipal se exime pelo pagamento mensal do plano e coparticipação destes dependentes, porém se compromete a descontar na folha de pagamento do servidor, observados os limites legais, e repassar os recursos à CONTRATADA.

**11.3.** As taxas de adesão e de emissão de segunda via de carteira de identificação serão arcadas integralmente pelos servidores (titulares).

**11.4.** O serviço na Nota Fiscal deverá ser conforme descrição do item 1, previsto na proposta comercial “**Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria**”, contendo ainda, descrição do **mês de referência** na frente.

**11.5.** A nota fiscal será no **valor total mensal** do plano, devendo estar acompanhada de relatório com valores **detalhados** das mensalidades dos beneficiários.

**11.6.** A nota fiscal referente às coparticipações deve estar acompanhada de relatório detalhado com nome dos usuários e valores dos serviços utilizados.

**11.7.** O valor do Contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas etárias constantes na proposta da CONTRATADA, mediante apostilamento ou termo aditivo ao Contrato.

**11.8.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 13**, Código: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

**13.1.** Os valores praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual.

**13.2.** Em havendo aditamento de prazo contratual, fica estipulado que os valores dos itens poderão ser atualizados de acordo com a correção do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores à renovação do Contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

**13.3.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS.

**13.4.** O reajuste aplicar-se-á a partir do protocolo da solicitação da CONTRATANTE.

**13.5.** Nos casos de pedidos de reajuste e revisão do preço, a CONTRATADA deverá proceder com a regular prestação do serviço, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a CONTRATANTE, sob as penas da lei;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **14.1. Caberá à Contratante:**

**14.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

**14.1.2.** Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços e contrato, ficando a servidora da área de Recursos Humanos responsável por tais atribuições;

**14.1.3.** Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

**14.1.4.** Encaminhar à Contratada até 10º (décimo) dia útil de cada mês a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;

**14.1.5.** Repassar à Contratada o valor das coparticipações e mensalidades dos dependentes que serão descontadas nas folhas de pagamento, observados os limites legais.

### **14.2. Caberá à Contratada:**

**14.2.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

**14.2.2.** Efetuar a inscrição dos beneficiários no prazo previsto.

**14.2.3.** Além da execução do objeto deste Contrato e das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a Contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal nº 9.656/98 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, durante toda a vigência contratual;

**14.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração da mão-de-obra a ser utilizada, e outros tipos de remuneração que sejam cabíveis tais como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis à Contratada;

**14.2.5.** Manter suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a execução dos serviços;

**14.2.6.** Manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnica operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;

**14.2.7.** Manter junto à Contratante, manual atualizado dos serviços credenciados por meio de livretos e da Internet;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**14.2.8.** Fornecer à Contratante, quando solicitada, relatórios mensais com discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados;

**14.2.9.** Sanar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, diante da fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,02% sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso, se a empresa, injustificadamente, não prestar o serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;
- d) Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a oferta/substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;
- e) Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x **Contratada**, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**15.2.** Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.** O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**15.4.** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

**15.5.** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades.

**15.6.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**15.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.8.** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**15.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo mútuo, reduzida a termo no processo em questão, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) o presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**16.2.** O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**16.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS E DO FORO

**17.1.** Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**17.2.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**

Hueliton Rodrigues da Silva  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Responsável  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: